

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ/ME 09.347.516/0001-81

Companhia Aberta

NIRE 35.300.458.893

ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2022

I. Data, Hora e Local: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022, às 16 horas, horário de Brasília, na sede social da Eletromidia S.A. ("Companhia" ou "Eletromidia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, "parte", Itaim Bibi CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.516/0001-81, transmitida de forma exclusivamente digital por meio da plataforma "*Ten meetings*" ("Plataforma Digital"), conforme Edital de Convocação publicado pela Companhia nos termos do item II abaixo.

II. Convocação: Edital de Convocação publicado no jornal "A Gazeta de São Paulo" em suas edições de 30 março de 2022, 31 de março de 2022 e 1º de abril de 2022, nas páginas B6, A5 e A6, respectivamente, conforme o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

III. Publicações Legais: O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes elaborado pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, foram publicados no jornal "A Gazeta de São Paulo", bem como arquivados na sede social da Companhia e disponibilizados nos websites da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

IV. Quórum: Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de (i) 82,50% do capital social da Companhia em Assembleia Geral Ordinária; e (ii) 82,50% do capital social da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas e informações constantes dos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009.

V. Presença Legal: Presentes o Sr. Lazaro Angelim Serruya, representante legal da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., o Sr. Ricardo de Almeida Winandy, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei das S.A.

VI. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodrigo Brandão Feitosa, que convidou a Sra. Flávia Bassi para secretariar os trabalhos.

VII. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) deliberar sobre a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir o valor do capital social consignado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de fevereiro de 2022; e

(2) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração prevista no item acima.

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(2) deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia;

(3) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e

(4) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022.

VIII. Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., bem como dispensada a leitura do mapa sintético consolidado dos votos proferidos a distância, divulgado ao mercado em 28 de abril de 2022 e colocado à disposição dos acionistas para consulta:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Foi aprovada, maioria dos votos proferidos, da proposta a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia refletir o aumento de capital social ajustado da Companhia realizado em decorrência do exercício do Plano de Opção de Ações da Companhia, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de fevereiro de 2022, o qual foi aumentado de R\$ 212.801.634,65 (duzentos e doze milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), representado por 139.144.748 (cento e trinta e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, setecentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal, para R\$ 218.062.196,00 (duzentos e dezoito milhões, sessenta e dois mil, cento e noventa e seis reais) dividido em 139.983.753 (cento e trinta e nove milhões, novecentas e oitenta e três mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias, todas escriturais nominativas e sem valor nominal. Em decorrência da referida deliberação, foi aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 5. - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 218.062.196,00 (duzentos e dezoito milhões, sessenta e dois mil, cento e noventa e seis reais) representado por 139.983.753 (cento e trinta e nove milhões, novecentas e oitenta e três mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

(2) Foram aprovadas, maioria dos votos proferidos, a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração prevista no item acima, cuja íntegra constitui o Anexo III à presente ata.

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) Foram aprovadas, maioria dos votos proferidos com as devidas abstenções dos legalmente impedidos de votar, as contas dos administradores, bem como o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(2) Foi aprovado, maioria dos votos proferidos, o enquadramento dos Srs. Paulo Racy Badra e Luiz Felipe Costa Romero de Barros como candidatos a membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme indicado na proposta da administração;

(3) Foi aprovada, maioria dos votos proferidos, a reeleição dos membros indicados abaixo para compor o Conselho de Administração, proposto pelos acionistas controladores na assembleia, todos com prazo de mandato unificado estabelecido no Estatuto Social da Companhia, a saber:

- Rodrigo Brandão Feitosa;
- Débora Mayor Vizeu;
- Fabio Isay Saad;
- Tiago Branco Waiselfis;
- Luiz Felipe Costa Romero de Barros;
- Paulo Racy Badra; e
- Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga

Registra-se que os conselheiros ora reeleitos informaram à Companhia que preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas no artigo 147 da Lei das S.A. e na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

(4) Foi aprovada, maioria dos votos proferidos, a fixação da remuneração global dos administradores a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor total de até R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

(5) Tendo em vista o pedido de instalação de Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de no mínimo 2% (dois por cento) do total do capital social da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 70/22, foi aprovada pelos acionistas:

(i) em eleição em separado, pelos acionistas minoritários, a eleição de **Romulo Carvalho Caputo**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.143.058-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 080.430.257-03, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Rua São José nº 70, 17º andar, Centro, CEP 20010-020, como membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente, **André Gustavo Macedo Simões**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 020.205.602-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 099.596.857-80, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Rua São José nº 70, 17º andar, Centro, CEP 20010-020, indicados pelos acionistas Paulo Badra, Paulo Racy Badra, Ricardo Otero, Lucio Schneider, Eduardo Alvarenga, Rodrigo Cadena, Gilberto Zurita, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga e Laura Bueno; e

(ii) em eleição geral, a eleição de (a) **Lucas Salles Ehlers**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.519.680-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.229.667-00, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Av. Ataulfo de Paiva nº 1251, 9º andar, Leblon, CEP 22440-034, como membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente **Júlia Martins Clark**, brasileira, casada, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.105.612-9 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 119.119.387-03, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Av. Ataulfo de Paiva nº 1251, 9º andar, Leblon, CEP 22440-034; e (b) **Luiz Guilherme de Andrade Aubry**, brasileiro, casado, contador e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.448.572-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.593.177-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Av. Ataulfo de Paiva nº 1251, 9º andar, Leblon, CEP 22440-034, como membro efetivo do Conselho Fiscal, tendo como suplente **Lee Bozzola Borges**, brasileira, solteira, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.821.504-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 126.814.427-45, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Av. Ataulfo de Paiva nº 1251, 9º andar, Leblon, CEP 22440-034.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão um prazo de mandato que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia

deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022. O acionista Guilherme Nunes e os acionistas Paulo Badra, Paulo Racy Badra, Ricardo Otero, Lucio Schneider, Rodrigo Cadena, Gilberto Zurita, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga e Laura Bueno apresentaram manifestação acerca da eleição em separado, cuja íntegra constitui o Anexo IV à presente ata.

Os acionistas que indicaram membros ao Conselho Fiscal informaram à Mesa que os respectivos conselheiros fiscais indicados: (i) possuem a qualificação necessária e cumprem os requisitos estabelecidos nos artigos 162 e 147 da Lei das S.A. para o exercício do cargo, e (ii) que estão em condições de firmar termo de posse contendo as declarações quanto ao cumprimento de tais requisitos e de assumir a responsabilidade pelo cargo nos termos da lei.

Foi aprovada, em seguida, por maioria dos votos proferidos, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada em 10% (dez por cento) da remuneração atribuída, em média, a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

IX. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Senhora Secretária agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes as assembleias para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa. Nos termos do artigo 21-V, §§1º e 2º da ICVM 481, foram considerados presentes à assembleia e signatários da ata os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância “*Ten Meetings*”. Os Mapas Finais de Votação Sintéticos e a Lista de Acionistas Presentes constam do Anexos I e II a esta ata. A gravação das Assembleias e os votos manifestados por meio de boletins de voto a distância foram arquivados na Companhia.

Mesa: Presidente: Rodrigo Brandão Feitosa; Secretária: Flávia Bassi.

São Paulo, SP, 29 de abril de 2022.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Flávia Bassi
Secretária

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2022

PAUTA 1

Aprovação das contas e do relatório da administração e das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	113.330.690	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	102.572.915	90,51 %	100,00 %
B - Rejeitar	0	0,00 %	0,00 %
C - Abster-se	10.757.775	9,49 %	

PAUTA 2

Aprovação da proposta da administração acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia

	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	113.330.690	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	98.869.581	87,24 %	96,59 %
B - Rejeitar	3.493.134	3,08 %	3,41 %
C - Abster-se	10.967.975	9,68 %	

PAUTA 3

Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976?

	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	102.362.710	100,00 %	100,00 %
A - Sim	6.105.348	5,96 %	6,93 %
B - Não	81.983.897	80,09 %	93,07 %

PAUTA 4

Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos candidatos abaixo indicados?

	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	102.362.710	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	98.881.726	96,60 %	100,00 %
B - Rejeitar	0	0,00 %	0,00 %
C - Abster-se	3.480.984	3,40 %	

PAUTA 5

Visualização de todos os candidatos para indicação da distribuição do voto múltiplo

	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	83.052.823	100,00 %	100,00 %
1 - Rodrigo Brandão Feitosa	11.864.689	14,29 %	14,29 %
2 - Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga	11.864.689	14,29 %	14,29 %
3 - Tiago Branco Waiselfisz	11.864.689	14,29 %	14,29 %
4 - Paulo Racy Badra	11.864.689	14,29 %	14,29 %
5 - Fábio Isay Saad	11.864.689	14,29 %	14,29 %
6 - Débora Mayor Vizeu	11.864.689	14,29 %	14,29 %
7 - Luiz Felipe Costa Romero	11.864.689	14,29 %	14,29 %

PAUTA 6

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa:

Rodrigo Brandão Feitosa
Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga
Tiago Branco Waiselfisz
Paulo Racy Badra Fábio Isay Saad
Débora Mayor Vizeu
Luiz Felipe Costa Romero

	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	113.330.690	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	98.881.731	87,25 %	96,60 %
B - Rejeitar	3.480.984	3,07 %	3,40 %
C - Abster-se	10.967.975	9,68 %	
Não votou	0	0,00 %	

PAUTA 7

Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	102.362.710	100,00 %	100,00 %
A - Sim	98.881.726	96,60 %	96,60 %
B - Não	3.480.984	3,40 %	3,40 %
C - Abster-se	0	0,00 %	

PAUTA 10

Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, § 4º, I, da Lei nº 6.404, de 1976?

	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	102.362.710	100,00 %	100,00 %
A - Sim	6.105.348	5,96 %	6,93 %
B - Não	81.983.897	80,09 %	93,07 %
C - Abster-se	14.273.465	13,94 %	

PAUTA 11

Aprovação da proposta da administração de fixação da remuneração global dos administradores da Companhia a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022

	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	113.330.690	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	101.090.328	89,20 %	98,55 %
B - Rejeitar	1.482.587	1,31 %	1,45 %
C - Abster-se	10.757.775	9,49 %	

PAUTA 12

Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	102.362.710	100,00 %	100,00 %
A - Sim	16.990.403	16,60 %	17,17 %
B - Não	81.937.610	80,05 %	82,83 %
C - Abster-se	3.434.697	3,36 %	

PAUTA 12A

Eleição em separado dos membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal indicados pelos acionistas minoritários:

	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	88.409.960	100,00 %	100,00 %
A - Carlos Herrera (Efetivo) / Guilherme Nunes (Suplente)	5	0,00 %	0,00 %
B - Romulo Carvalho Caputo (Efetivo) / André Gustavo Macedo Simões (Suplente)	10.757.775	12,17 %	100,00 %
C - Abster-se	77.652.180	87,83 %	

PAUTA 13

Caso seja necessária a realização de segunda convocação para AGO, as instruções de voto contidas neste Boletim podem ser consideradas também nahipótese de realização da AGO em segunda convocação?

	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	102.362.710	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	102.316.423	99,95 %	99,95 %
B - Rejeitar	46.287	0,05 %	0,05 %
C - Abster-se	0	0,00 %	

PAUTA 14

Eleição geral dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal:

	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	155.094.160	100,00 %	100,00 %
A - Lucas Salles Ehlers (Efetivo) / Júlia Martins Clark (Suplente)	77.441.980	49,93 %	50,00 %
B - Luiz Guilherme de Andrade Aubry (Efetivo) / Lee Bozzola Borges (Suplente)	77.441.980	49,93 %	50,00 %
C - Abster-se	210.200	0,14 %	

PAUTA 1

Aprovação da proposta da administração para a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia de forma a refletir o valor do capital social consignado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 17 de fevereiro de 2022

	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	113.330.690	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	102.572.915	90,51 %	100,00 %

		%	%
B - Rejeitar	0	0,00 %	0,00 %
C - Abster-se	10.757.775	9,49 %	

PAUTA 2

Aprovação da proposta da administração para a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações previstas no item acima.

	Por Peso do Voto		
	Posição	% Total	% Efetivos
TOTAL	113.330.690	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	102.572.915	90,51 %	100,00 %
B - Rejeitar	0	0,00 %	0,00 %
C - Abster-se	10.757.775	9,49 %	

PAUTA 3

Caso seja necessária a realização de segunda convocação para AGE, as instruções de voto contidas neste Boletim podem ser consideradas também nahipótese de realização da AGE em segunda convocação?

	Por Peso do Voto		
	Ações	% Total	% Efetivos
TOTAL	102.362.710	100,00 %	100,00 %
A - Aprovar	102.316.423	99,95 %	99,95 %
B - Rejeitar	46.287	0,05 %	0,05 %

**ANEXO II À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2022**

Lista de Acionistas Presentes
(considerados signatários da ata, nos termos do artigo 21-V da Instrução CVM nº 481).

Acionistas presentes por meio do sistema eletrônico de participação:

AGO Eletromidia de 29-04-2022

SPCTWO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA
BESTINVER LATAM, FI
EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA
GILBERTO TARANTINO ZURITA
GUILHERME RABELO DE LA VEGA NUNES
LAURA BUENO LINDENBERG
LUCIO SCHLAIN SCHNEIDER
PAULO BADRA
PAULO RACY BADRA
RICARDO ROMEIRO OTERO
RODRIGO CASELLA CADENA
VESUVIUS LBO - FUNDO DE INVEST EM PARTI MULT INV NO EXTERIOR

AGE Eletromidia de 29-04-2022

SPCTWO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA
BESTINVER LATAM, FI
EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA
GILBERTO TARANTINO ZURITA
GUILHERME RABELO DE LA VEGA NUNES
LAURA BUENO LINDENBERG
LUCIO SCHLAIN SCHNEIDER
PAULO BADRA
PAULO RACY BADRA
RICARDO ROMEIRO OTERO
RODRIGO CASELLA CADENA
VESUVIUS LBO - FUNDO DE INVEST EM PARTI MULT INV NO EXTERIOR

Acionistas presentes por meio de boletim de voto a distância:

AGO Eletromidia de 29-04-2022

BRASIL CAPITAL FAMILIA PREVIDENCIA FIA
BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA
EQUITAS MASTER ACOES PREVIDENCIARIO FI
EQUITAS MASTER SELECTION FIA
EQUITAS PREV MASTER FIA
EQUITAS PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
EQUITAS PREVIDENCIARIO XP MASTER FIA
EQUITAS SELECTON INSTITUCIONAL MASTER FI DE ACOES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SAO CONRADO
GENIPABU FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
GERDAU PREV 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

AGE Eletromidia de 29-04-2022

BRASIL CAPITAL FAMILIA PREVIDENCIA FIA
BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA
EQUITAS MASTER ACOES PREVIDENCIARIO FI
EQUITAS MASTER SELECTION FIA
EQUITAS PREV MASTER FIA
EQUITAS PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
EQUITAS PREVIDENCIARIO XP MASTER FIA
EQUITAS SELECTON INSTITUCIONAL MASTER FI DE ACOES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SAO CONRADO
GENIPABU FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
GERDAU PREV 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

**ANEXO III À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2022**

Estatuto Social Consolidado da Companhia

ELETROMIDIA S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **Eletromidia S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades de (a) importação, exportação, comercialização e distribuição de painéis eletrônicos para divulgação informatizada e publicidade de dados de interesse público ou particular, equipamentos de informática; peças, acessórios e demais produtos relacionados com mídia eletrônica; bem como a reparação, manutenção e instalação dos referidos bens e produtos; (b) locação de bens móveis e espaços para a colocação de produtos eletrônicos, principalmente painéis estáticos e eletrônicos, para divulgação informatizada de publicidade e dados de interesse público ou particular; (c) locação de horário e veiculação de mensagens e dados de interesse público e particular em painéis eletrônicos; (d) prestação de serviços de programação de mensagens informatizadas e a inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, digital ou estático (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita); (e) realização de *checking* de suas próprias inserções de publicidade; (f) criação e registro de marca para os produtos eletrônicos comercializados e distribuídos pela Companhia, incluindo licença de uso de tais marcas para terceiros, (g) a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos para veiculação em painéis eletrônicos, por administração, empreitada ou sub-empreitada; (h) atividades de compra, venda, locação, importação de lâmpadas e outros equipamentos elétricos; (i) assessoria a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, nas atividades relativas à gestão empresarial; e (j) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 2º.

Artigo 3º. A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, departamentos, escritórios, depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II- CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Parágrafo 1º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 218.062.196,00 (duzentos e dezoito milhões, sessenta e dois mil, cento e noventa e seis reais) representado por 139.983.753 (cento e trinta e nove milhões, novecentas e oitenta e três mil, setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 2º É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 3º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 5º O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 5º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço e prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

Parágrafo 2º Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 6º. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

Artigo 7º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia

Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias, observado, ainda, o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais.

Parágrafo 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 4º As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 10. Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Seção II - Competência

Artigo 12. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete à Assembleia Geral:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (f) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à fusão, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer sociedade na Companhia;
- (g) deliberar sobre qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (h) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (j) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (k) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objetos de suspensão;
- (l) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Para fins da alínea (j) acima:

- (a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve

ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Parágrafo 2º A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para os acionistas, membros de seu Conselho de Administração ou Conselho Fiscal (quando instalado) ou seus Diretores.

Artigo 13. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto ou ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de responsabilidade pessoal.

CAPÍTULO IV – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 14. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; e (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 16. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração.

Artigo 17. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável), efetivos e suplentes, serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Artigo 18. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que

estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 19. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os elege, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador (“Conselheiros Independentes”).

Parágrafo 2º Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 1º deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo 4º O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 5º deste Artigo.

Parágrafo 5º O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

Parágrafo 6º No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes.

Artigo 21. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Subseção II – Reuniões

Artigo 22. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, por convocação realizada na forma do § 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia.

Parágrafo 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por meio eletrônico ou por carta, pelo Presidente do Conselho de Administração, a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, mediante solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 2º O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no parágrafo 6º abaixo.

Parágrafo 3º Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo 4º Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do

órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 5º O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 6º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 7º Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o Conselho de Administração se reunirá em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo 9º Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III - Competência

Artigo 23. Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia, bem como quaisquer alterações a estes documentos;
- (c) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores;
- (d) eleger e destituir os Diretores, definir suas atribuições e fixar sua remuneração, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- (f) escolher e substituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- (g) apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da

Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- (h) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- (i) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (j) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia envolvendo matéria(s) elencada(s) neste Artigo 23;
- (k) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo mínimo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou mediante permuta por ações em oferta pública para aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (l) dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no § 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- (m) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- (n) deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- (o) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item “p” abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto em relação a contratos celebrados com clientes;
- (p) aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários representativos de dívidas em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (q) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento

de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação;

- (r) aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Investidas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (s) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (t) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por operação;
- (u) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- (v) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, contendo a manifestação, ao menos: (i) sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (w) aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;
- (x) designar os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos demais Comitês que vierem a ser instituídos pelo Conselho de Administração;
- (y) estruturar um processo e avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria;
e
- (z) ajuizar qualquer processo contra qualquer Autoridade Governamental que não tenha como fundamento tese amplamente reconhecida na jurisprudência aplicável.

CAPÍTULO V – DIRETORIA E COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Seção I – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 24. A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-

lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, a condução dos negócios sociais, podendo e devendo praticar os atos necessários a tal fim.

Artigo 25. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, se eleitos, terão suas atribuições designadas pelo Conselho de Administração. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório e os demais de preenchimento facultativo. Os Diretores poderão acumular cargos.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 26. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição e destituição.

Artigo 27. Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos Diretores eleitos.

Subseção III – Reuniões

Artigo 28. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 29. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores.

Artigo 30. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos.

Subseção IV – Competência

Artigo 31. Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários.

Artigo 32. Compete à Diretoria, como órgão colegiado, ademais de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração:

- (a) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração;

- (b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social;
- (c) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- (d) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (e) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (f) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais; e
- (g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iv) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (v) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; (iii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente; (iv) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (v) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira, jurídica e administrativa da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; (iv) estabelecer e supervisionar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras nacionais e estrangeiras, autoridades administrativas de controle do sistema financeiro e do mercado de valores mobiliários, autoridades fiscais, autoridades aduaneiras e autoridades previdenciárias; (v) planejar a elaboração do orçamento consolidado, do plano de negócios e orçamento plurianual da Companhia; (vi) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, de gerenciamento de riscos, consolidando e reportando os resultados da Companhia e de suas subsidiárias; e (vii) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor- residente.

Parágrafo 4º Competem aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Subseção V - Representação

Artigo 33. Observadas as alçadas da Diretoria fixadas pelo Conselho de Administração, o regimento interno da Diretoria e a as competências dos demais órgãos societários, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com o parágrafo 1º abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judícia*.

Parágrafo 1º Todas as procurações serão outorgadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro da Companhia, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judícia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

Parágrafo 2º Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia em juízo, bem como perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas, sendo a Companhia, nestes atos, representada por no mínimo 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Seção II - Comitês de Assessoramento

Artigo 34. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou aos seus afiliados. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal da Companhia é órgão de funcionamento não permanente e poderá ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

Artigo 36. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 37. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Parágrafo 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

| A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 39. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Parágrafo 2. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

Parágrafo 3. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Artigo 40. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício social serão alocados para a reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 100% (cem por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- (c) a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório e destinada para a reserva de incentivos fiscais;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (f) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;
- (e) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no Artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item (c) acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

- (f) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º O dividendo previsto na alínea (f) do caput deste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação dentro de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

Parágrafo 2º Lucros retidos nos termos do § 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 41. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 42. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 43. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

SEÇÃO I – ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 44. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

SEÇÃO II – OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 45. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social (“Participação Relevante”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações (“Novo Acionista Relevante”), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis por ações de titularidade dos demais acionistas da Companhia, nos termos deste artigo (“OPA por Atingimento de Participação Relevante”).

Parágrafo 1º A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Companhia, de que trata o § 4º deste Artigo.

Parágrafo 2º O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante (“Preço da OPA”) não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) 100% (cem por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação (avaliador escolhido pelo Conselho de Administração); 120% (cento e vinte por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital mediante distribuição pública nos últimos 24 meses, atualizado pelo IPCA; (iii) 120% (cento e vinte por cento) da cotação média das ações nos últimos 90 dias; e (iv) 120% (cento e vinte por cento) do maior valor pago, a qualquer tempo, pela Pessoa Relevante em qualquer tipo de negociação, em qualquer um dos casos sujeito a ajustes decorrentes de distribuição de dividendos pela Companhia, reorganizações societárias envolvendo a Companhia, grupamentos e desdobramentos de ações da Companhia e quaisquer outras operações que afetem o capital social da Companhia.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores, contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e nos itens “i” até “m” do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o § 2º deste Artigo (“Preço Proposto”).

Parágrafo 4º O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão com independência em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a

responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei.

Parágrafo 5º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo 7º O laudo de avaliação deverá ser encaminhado pela instituição ou empresa especializada responsável ao Diretor de Relações com Investidores, para que este o divulgue imediatamente ao mercado, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 8º Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia, excetuadas deste cômputo as ações de titularidade do Novo Acionista Relevante, poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem Assembleia Especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do Preço da OPA. O novo laudo deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação previsto no § 4º deste Artigo, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM e nos termos deste Capítulo e divulgado nos termos do § 6º deste Artigo. Na Assembleia Especial poderão votar todos os titulares de ações da Companhia, com exceção do Novo Acionista Relevante.

Parágrafo 9º Caso o laudo de avaliação venha a apurar um Preço da OPA superior ao Preço Proposto, o Novo Acionista Relevante poderá dela desistir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do laudo de avaliação, obrigando-se, neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto no artigo 28 da Instrução CVM nº 361, ou norma que venha a substituí-la, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data de comunicação da desistência à Companhia. A desistência deverá ser comunicada pelo Acionista Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, quem por sua vez deverá comunicar o mercado promovendo a divulgação de fato relevante.

Parágrafo 10º A efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (a) a Assembleia Geral, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de Ações em Circulação e, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;
- (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação.

Parágrafo 11º Se OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação.

Parágrafo 12º Se OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM.

Parágrafo 13º Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A.

Parágrafo 14º A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante:

- (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA;
- (b) de forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações;
- (c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública;
- (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou
- (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para *trust* ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de participação Acionaria Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 15º A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 16º Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas composto por um grupo de

pessoas (i) vinculadas por acordo de acionistas, (ii) sob controle comum ou (iii) entre as quais haja relação de controle, e que exerça o Poder de Controle da Companhia;

“Ações em Circulação” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia;

“Administradores” significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente;

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Companhia que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

“Poder de Controle” e seus termos correlatos significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

“Valor Justo de Mercado” significa o maior dentre os valores das ações da Companhia que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização dos critérios de (i) fluxo de caixa descontado (abordagem de renda) e (ii) patrimônio líquido a mercado (abordagem de ativo), com o ajuste do valor contábil (saldo líquido) das contas patrimoniais aos valores justos de mercado dos ativos e passivos.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 46. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, quando instalado, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Artigo 47. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. As disposições contidas nos Artigos 14, 17 (Parágrafo Único), 19, 32 (Parágrafo 2º) e 47 deste Estatuto Social referentes ao Regulamento do Novo Mercado, bem como as demais regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social (incluindo, *inter alia*, a vedação de os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não possam ser acumulados pela mesma pessoa), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 49. O disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Estatuto Social não se aplica ao acionista titular de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de Natureza Societária em 3 de dezembro de 2020, bem como a: (i) seus descendentes e cônjuge que adquirirem as respectivas ações em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (b) *trusts* ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Acionistas, seus descendentes ou seu cônjuge.

Artigo 50. O Conselho de Administração poderá ser composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, dispensada a eleição de conselheiros independentes, enquanto a Companhia não obtiver o registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários “Categoria A”.

Artigo 51. Deverão ser observadas pelos acionistas, pelos administradores, pelos membros do Conselho Fiscal e pela Companhia, as disposições de acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) em sua sede, sendo lhes expressamente vedado praticar qualquer ato em desconformidade ou acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao(s) acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de

subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em referido(s) acordo(s) de acionistas.

Artigo 52. As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1, no inciso (j) do Artigo 12, no parágrafo único do Artigo 17, no parágrafo 1º do Artigo 20, no Artigo 44 e no Artigo 45, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Artigo 53. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas.

Artigo 54. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**ANEXO IV À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 29 DE ABRIL DE 2022**

Manifestação de voto do acionista Guilherme Rabelo De La Veja Nunes

De: **guilherme rabelo de la vega nunes** <guilavega@outlook.com>

Date: sex., 29 de abr. de 2022 às 17:28

Subject: AGO - RECLAMAÇÃO MINORIÁTIOS

To: ri@eletromidia.com.br

<ri@eletromidia.com.br>

Cc: Carlos Herrera <Cherreracondor@gmail.com>

Gostaria de me manifestar e indicar que durante a eleição de membros MINORITÁRIOS para o conselho fiscal o acionista controlador optou por APOIAR uma chapa (que em tese deveria ser minoritária). O que indica uma preferencia em uma pauta onde não possui o direito de voto.

Dessa maneira, solicitei que tanto o registro em ATA como a exclusão dos candidatos apoiados fosse feita. O que não foi realizado. Apenas refizeram a eleição sem os votos do controlador. Em outras palavras, um conselho conflitado foi eleito.

Para solucionar esse problema fiz a seguinte sugestão: Criar uma nova chapa com: Carlos Herrera como Efetivo e algum dos escolhidos por eles para suplente. Recusaram levar em frente essa solicitação.

Também solicitei a instalação de um conselho com 5 membros, o que minimizaria esse problema. Uma vez que, se o controlador quer apoiar três chapas, duas chapas de minoritários seriam justas. Também foi recusado.

Manifestação de voto dos acionistas Paulo Badra, Paulo Racy Badra, Ricardo Otero, Lucio Schneider, Rodrigo Cadena, Gilberto Zurita e Laura Bueno, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Ao Presidente da Mesa

RODRIGO CASELLA CADENA, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.870.319-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 009.367.204-76, **LUCIO SCHLAIN SCHNEIDER**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.052.245-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 640.868.360-68, **GILBERTO TARANTINO ZURITA**, brasileiro, casado, bacharel em relações públicas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.123.471-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 272.728.138-22, **LAURA BUENO LINDENBERG**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.042.189-5 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob nº 341.726.698-08, **EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA**, brasileiro, casado, empreendedor, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.973.477-3 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 299.155.458-43, **RICARDO ROMERO OTERO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.186.794-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 090.801.958-04, **PAULO RACY BADRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.273.457 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 808.994.808-10, **PAULO BADRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.342.478-02 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob nº 220.194.168-83, na qualidade de acionistas detentores de 7,68% do capital social da **ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81, apresentam esta **MANIFESTAÇÃO DE VOTO**, no âmbito da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia convocada para o dia 29 de abril de 2022, devidamente instalada ("AGOE"), em relação à seguinte deliberação da pauta ordinária:

“Eleição em separado dos seguintes candidatos para o Conselho Fiscal indicados pelos acionistas minoritários:

Chapa 1: Candidatos indicados pelo acionista Guilherme Rabelo De La Vega Nunes:

- **Carlos Herrera para o cargo de titular**
- **Guilherme Rabelo De La Vega Nunes para o cargo de suplente do referido titular**

Chapa 2: Candidatos indicados pelos acionistas Paulo Badra, Paulo Racy Badra, Ricardo Otero, Lucio Schneider, Rodrigo Cadena, Gilberto Zurita e Laura Bueno, Eduardo Azevedo Marques de Alvarenga:

- **Romulo Caputo para o cargo de titular**
- **André Simões para o cargo de suplente do referido titular”**

1. Com relação à votação em separado dos candidatos efetivo e suplente para o Conselho Fiscal da Companhia, entendemos que ocorreu, no momento da votação na plataforma digital, um erro operacional com a indevida contagem de votos do controlador nos candidatos indicados por estes acionistas signatários, quando, na verdade, o controlador procurou se abster na votação, como foi por seu representante indicado no chat da plataforma. O erro foi identificado por indicação de outro acionista minoritário e a votação foi cancelada e realizada novamente, onde, então, o acionista controlador se absteve de votar e os signatários votaram novamente em seus candidatos que se sagraram vencedores na disputa.

2. O acionista Guilherme Rabelo De La Vega Nunes alega indevidamente, a nosso ver, que houve votação do acionista controlador em chapa dos minoritários e que a sua votação seria uma forma de influência na eleição dos conselheiros, por meio de manifestação de apoio à chapa de conselheiros indicados pelos acionistas minoritários signatários.

3. Discordamos desta posição já que o erro procedimental da plataforma foi identificado e devidamente corrigido pela mesa e não houve qualquer influência do acionista controlador na votação, já que na segunda votação os votos para a outra chapa permaneceram os mesmos (apenas 5 votos), sendo que os votos dos signatários foram novamente atribuídos aos candidatos Romulo Caputo (efetivo) e André Simões (suplente). Fica ainda esclarecido que a plataforma não permite aos acionistas visualizarem a votação que está sendo realizada pelos outros acionistas, revelando apenas, após finalizada a votação, o resultado total apurado, o que reforça cabalmente que não houve qualquer tipo de influência do controlador em nenhuma das votações realizadas para eleição dos candidatos indicados pelos minoritários.

4. Por fim, os acionistas signatários declaram à Mesa que os candidatos ora propostos cumprem estritamente os requisitos de elegibilidade, nos termos dos artigos 162 e 147 da Lei das S.A., bem como estão em condições de firmar a declaração de desimpedimento nos termos da lei.

Em conformidade com o artigo 130, §1º da Lei das S.A., esta MANIFESTAÇÃO DE VOTO deverá ser referida na ata da AGOE, numerada, autenticada pela mesa e arquivada na sede da Companhia, na forma de anexo.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

RODRIGO CASELLA CADENA

LUCIO SCHLAIN SCHNEIDER

GILBERTO TARANTINO ZURITA

LAURA BUENO LINDENBERG

EDUARDO AZEVEDO MARQUES DE ALVARENGA

RICARDO ROMEIRO OTERO

PAULO RACY BADRA

PAULO BADRA

P.p.: Fernando dos Santos Zorzo

